

PORTARIA PROAP 14/2026

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NA CAMPANHA ESPECIAL AOS INGRESSANTES NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, MODALIDADES ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE DE 2026, PARA MATRÍCULAS FINALIZADAS A PARTIR DO DIA 12 DE JUNHO.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, considerando Edital NPL 11/2026, baixa a seguinte

P O R T A R I A

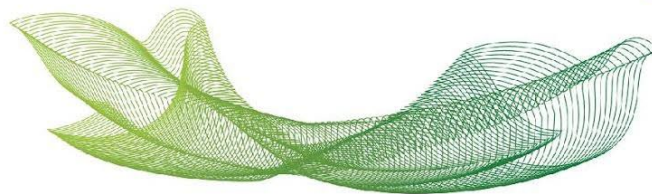
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos aos ingressantes nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, modalidades ensino presencial e a distância, exceto Clínica Médica e Cirúrgica de Equinos, Clínica Médica de Pequenos Animais, Ortodontia e Endodontia da Universidade São Francisco – USF no 2.º semestre de 2026.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes via processo seletivo que efetuarem matrícula e pagamento no período de 12 de junho a 20 de julho de 2026, desde que cumpram os requisitos abaixo:

- I. ter sido aprovado no processo seletivo;
- II. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela do curso no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo;
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 11 de junho de 2026.

Art. 3.º O desconto concedido será:

- I. 30% para o curso todo, a partir da primeira parcela, e não cumulativo com outros descontos ou benefícios para denominados não ex-alunos (público geral);
- II. 35% para o curso todo, a partir da primeira parcela, não cumulativo com outros descontos ou benefícios para os denominados ex-alunos de curso de graduação e pós-graduação stricto sensu da USF;



- III. 50% para o curso todo, a partir da primeira parcela, e não cumulativo com outros descontos ou benefícios para os denominados ex-alunos de curso de pós-graduação lato sensu da USF.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem a Taxa de Recuperação de Estudos nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo ao informado no art. 2.º e considerando os editais dos processos seletivos para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu referentes ao ingresso no 2.º semestre letivo de 2026.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 25 de maio de 2026.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento